

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

**DECRETO N° 296 DE 28 DE MAIO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE ESTADO DE  
EMERGÊNCIA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** a paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018 que acarretou o desabastecimento parcial de combustíveis no município;

**CONSIDERANDO** a crise nacionalmente enfrentada, que atinge a disponibilidade de combustível, sendo fato público e notório a escassez de gasolina, álcool e óleo diesel em todo o país;

**CONSIDERANDO** a imperiosidade de que serviços públicos essenciais não sejam interrompidos, notadamente aqueles relacionados à saúde e à segurança;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a integridade dos serviços prestados aos usuários do Tratamento Fora do Domicílio, o que não permite que o Município arrisque que um ônibus fique parado na estrada, sem água, comida e segurança para esses pacientes;

**CONSIDERANDO** que o Município não dispõe de estoques de óleo diesel, álcool e gasolina em quantidade suficiente, havendo a necessidade urgente de reposição para abastecimento da frota de veículos;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais das áreas de saúde, educação, limpeza pública, parques e jardins, manutenção das estradas, dentre outros, não podem ser paralisados e para sua continuidade necessita-se do abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município de Irecê, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável,

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica Decretada Emergência no Município de Irecê, em razão da falta de combustíveis nos postos de gasolina do Município.

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 2º Todas as empresas que comercializem combustíveis no Município de Irecê, devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º São serviços públicos essenciais para fins deste decreto: o atendimento à saúde (transporte de pacientes, distribuição de insumos e medicamentos), educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais), coleta de lixo, segurança pública e defesa civil.

Art. 4º Fica temporariamente e em caráter de urgência suspenso o Tratamento Fora do Domicílio, em virtude do desabastecimento dos postos de combustíveis no percurso até a Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

§ 1º Determino que a Secretaria de Saúde direcione uma equipe para informar a suspensão em caráter de urgência do TFD a todos os hospitais, bem como, remarcar os procedimentos agendados.

Art. 5º Permanecendo o estado de emergência as aulas e o funcionamento das escolas no Município de Irecê será suspenso a partir de 04 de junho de 2018 até ulterior deliberação.

Art. 6º Fica temporariamente suspenso o uso da frota de veículos do Município com exceção de ambulâncias e veículos relacionados à saúde.

Art. 7º Fica Cancelado o encontro de Motociclistas e o Festival de Cultura Gospel que seria realizado nos dias 30 e 31 de maio, 01, 02 e 03 de junho de 2018.

§ 1º. Os Contratos firmados para atender os eventos descritos no caput do art. 7º poderão ser rescindidos nos termos do Art. 78, XII e XVII da Lei 8.666/93, em virtude das razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, bem como, em razão da ocorrência de força maior elencados nos considerandos do presente decreto.

§ 2º. Em sendo rescindidos os contratos nos termos do § 1º do Art. 7º, essa rescisão poderá ser efetivada nos incisos I e II do art. 79 da Lei 8.666/93.

§ 3º A critério da Administração e em razão do interesse público o Município poderá adotar o quanto previsto no § 3º da cláusula nona dos Contratos Administrativos nº 012003/2018, 022003/2018 e 012305/2018.

Art. 8º A Secretaria de Planejamento e Administração, através de

# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

seu Secretário, está autorizada a proceder à aquisição dos combustíveis (óleo diesel, gasolina e álcool), com a finalidade de abastecimento da frota de veículos, em quantidades suficientes para a manutenção dos veículos, objetivando atendimento aos serviços essenciais, com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei 8666/93, observando as formalidades legais, a fim de evitar o risco de paralisação dos serviços essenciais no Município.

Art. 9º A Secretaria de Planejamento e Administração poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Irecê, que dependam dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face de real emergência.

Art. 10 As aquisições previstas nos artigos 8º e 9º do presente decreto, estão autorizadas somente durante a emergência proporcionada pelo desabastecimento dos postos de combustíveis, sendo que após o término do mesmo, cessa imediatamente o estado de emergência, devendo a Secretaria de Planejamento e Administração seguir as exigências da Lei 8666/93 e suas alterações.

Art. 11 Para enfrentamento da situação de emergência fica criado o Comitê de Gerenciamento de Crise que será instituído e instalado em decreto específico.

§ 1º Caberá ao Comitê propor medidas necessárias, preventivas ou destinadas à reparação, administrativas ou judiciais, tendo em vista o atendimento das necessidades da população e a manutenção dos serviços essenciais e em especial de saúde.

§ 2º Compete ao Comitê o monitoramento da situação e seus efeitos, definindo, conforme o caso, a adoção de medidas e estabelecendo inclusive a possibilidade de decretação de calamidade.

Art. 12 No caso de eminente perigo público poderá ser requisitado propriedade particular, assegurado ao proprietário indenização ulterior se houver dano, nos termos do art. 5º. XXV da Constituição Federal.

Art. 13 As Secretarias deverão promover meios de contingenciamento, de modo a operar em condições reduzidas até o encerramento da situação anormal e de emergência atualmente vigente.

# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 14 O Secretário de Fazenda poderá abrir créditos extraordinários para atender despesas não previstas ordinariamente, através de ato também subscrito pelo Prefeito.

Art. 15 Que seja publicado este decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até a normalidade do abastecimento de combustível se efetivar, não podendo ultrapassar o limite de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, em 28 de maio de 2018.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

**Alex Vinicius Nunes Novaes Machado**  
Procurador Geral do Município de Irecê